

**REGISTRO CIVIL - CERTIDÃO DE NASCIMENTO - RETIFICAÇÃO DO NOME DA MÃE APÓS
DIVÓRCIO - IMPOSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA VERDADE REAL**

Ementa: Jurisdição voluntária. Registro civil. Nascimento. Retificação do nome da mãe após divórcio. Impossibilidade.

- Os dados constantes no registro civil devem sempre exprimir a verdade real, principalmente aquela existente no momento da lavratura do respectivo assento de nascimento, não sendo

possível a retificação do nome da genitora pelo simples fato de esta passar a usar o nome de solteira por ocasião do divórcio, sob pena de afronta aos princípios da contemporaneidade e da verdade real.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0283.05.001313-7/001 - Comarca de Guaranésia - Apelante: A.F.L.O., representada por sua mãe M.A.L.O. - Relator: Des. MAURÍCIO BARROS

Acórdão

Vistos etc., acorda, em Turma, a 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, incorporando neste o relatório de fls., na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, à unanimidade de votos, EM NEGAR PROVIMENTO.

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2006.
- *Maurício Barros* - Relator.

Notas taquigráficas

O Sr. Des. *Maurício Barros* - Consta dos autos que A.F.L.O., menor impúbere, representada por sua mãe, ajuizou a presente ação de retificação de registro civil, pretendendo que conste no respectivo assento o nome de solteira de sua genitora. Assevera que, nos termos da sentença, já transitada em julgado, proferida nos autos da ação de investigação de paternidade (cópia às f. 07/16), foi declarado seu genitor o Sr. M.L.O., e, conseqüentemente, excluída a paternidade em relação ao Sr. M.V., o qual havia providenciado o registro civil da requerente. Aduz que seus genitores se encontram casados desde 15.09.2004 e que, portanto, a composição do nome de sua mãe em seu registro de nascimento com o patronímico do ex-esposo tem-lhe causado grande constrangimento.

O MM. Juiz julgou improcedente o pedido inicial (f. 23/25).

A requerente recorreu (f. 27/30), reiterando as alegações apresentadas na inicial, acrescentando que a r. sentença deve ser reformada, tendo em vista que viola preceito constitucional que proíbe qualquer ato discriminatório.

Contra-razões às f. 209/219, em óbvia contrariedade.

A douta Procuradoria-Geral de Justiça, no parecer de f. 42/44, manifestou-se pelo provimento do recurso.

Conheço do recurso, visto que estão presentes os pressupostos de admissibilidade.

Dispõe o art. 109 da Lei nº 6.015/1973 (Lei dos Registros Públicos) que:

Quem pretender que se restaure, supra ou retifique assentamento no registro civil, requererá, em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicação de testemunhas, que o juiz o ordene, ouvido o órgão do Ministério Público e os interessados, no prazo de cinco dias, que correrá em cartório.

O referido dispositivo legal, ao utilizar os termos “restaurar”, “suprir” e “retificar” permite a correção do registro civil, restritivamente, nas situações em que se verifique a existência de omissão ou de erro material, ou ainda quando alguma irregularidade necessite ser suprida ou sanada.

O art. 54, item 7º, da referida Lei 6.015/1973 prevê, ainda, que:

Art. 54. O assento do nascimento deverá conter: (...);
7º) os nomes e prenomes, a naturalidade, a profissão dos pais, o lugar e cartório onde se casaram, a idade da genitora, do registrando em anos completos, na ocasião do parto, e o domicílio ou residência do casal.

No caso em julgamento, a pretensão da apelante cinge-se na alteração em seu registro de nascimento do nome da genitora, ao argumento de que esta, após o divórcio, não usa

mais o patronímico V., ressaltando que contraiu novas núpcias, passando a assinar M.A.L.O.

Como já exposto, a retificação do assento de nascimento restringe-se aos casos de omissão ou erro material, não podendo ser utilizada para simples adequação do nome da genitora, que, à época do nascimento da requerente, se encontrava, regularmente, casada com M. V.

Ademais, não vislumbro, no caso em questão, o constrangimento alegado pela apelante, tendo em vista que não é plausível que as pessoas investiguem nos registros civis de nascimento os nomes e patronímicos dos genitores ou não realizem sequer comparações a respeito destes.

Por derradeiro, é forçoso reconhecer que a retificação do registro civil de nascimento do filho à situação real e atual da sua genitora ofende os princípios da contemporaneidade e da verdade real, instaurando, ainda, a instabilidade registral.

Dessarte, entendo que os dados constantes do registro civil devem sempre exprimir a verdade real, principalmente aquela existente no momento da lavratura do respectivo assento de nascimento, rogando vênias àqueles que entendem que é possível a retificação como no caso em debate, conforme julgados deste Tribunal, inclusive desta egrégia Câmara.

Por outro lado, corroboram meu entendimento as seguintes decisões deste Tribunal:

Ação de retificação de registro civil. Alteração da certidão de nascimento. Nome de solteira da mãe após a separação consensual dos pais convertida em divórcio. - De acordo com a Lei 6.015/73, os dados constantes da certidão de nascimento devem ser os relativos à época do parto, não se justificando a alte-

ração do patronímico da mãe da menor em decorrência da separação convertida em divórcio ocorrida posteriormente ao nascimento da criança (8ª Câmara Cível, Apelação Cível nº 1.0024.05.709298-3/001, Rel.ª Des.ª Teresa Cristina da Cunha Peixoto, j. em 20.10.2005).

Embargos infringentes. Registro de nascimento. Nome dos pais. Época do parto. Lei nº 6.015/73 (§ 7º do art. 54). - Os nomes dos pais, no assento de nascimento de filho, devem corresponder àqueles da época do parto. Assim, se casados, não pode o filho, em decorrência da extinção da sociedade conjugal e de a mãe voltar a usar o nome de solteira, querer alterá-lo, para que nele a mãe passe a figurar com o nome de solteira. Inteligência do § 7º do art. 54 da Lei nº 6.015/73. Embargos infringentes rejeitados (2ª Câmara Cível, Embargos Infringentes nº 1.0145.04.179834-2/003, Rel. Des. Nilson Reis, j. em 30.05.2006).

Retificação de registro civil. Mudança do nome da mãe em razão do divórcio. Pedido de alteração no registro de nascimento da filha. Impossibilidade (4ª Câmara Cível, Apelação Cível nº 1.0024.05.752002-5/001, Rel. Des. Audebert Delage, j. em 02.02.2006).

Com essas considerações, nego provimento ao recurso, mantendo íntegra a r. sentença hostilizada.

Custas, pela apelante, observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/1950.

Votaram de acordo com o Relator os Desembargadores *Antônio Sérvulo* e *Ernane Fidélis*.

Súmula - NEGARAM PROVIMENTO.

-:-:-